



SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM NOROESTE DE MINAS

PAPELETA DE
DESPACHO

Nº 41/2017

Data: 04/07/2019

Empreendimento/Empreendedor:
Fazenda Batalha I / Agropecuária Rossato S/A

Município: Paracatu – MG

Assunto: Processo n.º 15352/2007/003/2012

Protocolo n.º 0398639/2019

De: Rodrigo Teixeira de Oliveira
Rafael Vilela de Moura

Diretoria Regional de Controle
Processual SUPRAM NOR

Para: Ricardo Rodrigues de Carvalho

Superintendente SUPRAM NOR

Senhor Superintendente,

Considerando que o empreendimento *Fazenda Batalha I* obteve Licença de Operação – LOC n.º 096/2008, concedida em 17/10/2008 e com validade até 17/10/2014 (PA COPAM n.º 15352/2007/001/2008);

Considerando que o empreendimento em questão possui área útil maior que 1.000 (mil) ha e, por tal motivo, em 03/12/2013, foi enviado ao empreendedor o Ofício n.º 1718/2013, convocando-o a formalizar novo processo para Licenciamento de Operação Corretiva – LOC com apresentação de EIA/RIMA, conforme decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública n.º 0446101-38.2011.8.13.0024, da 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte. Por conseguinte, referida decisão judicial tornou nula a LOC n.º 016/2008, impossibilitando a renovação da mesma.

Considerando que, não obstante, em 16/10/2014, o empreendedor formalizou o presente processo de Renovação da LOC n.º 096/2008, gerando o PA COPAM n.º 15352/2007/003/2012;

Considerando o conteúdo da Papeleta de Despacho n.º 36/2019, oriunda da Diretoria Regional de Regularização Ambiental, a qual sugere o arquivamento do presente processo de Renovação de Licença de Operação, em razão de a LOC n.º 016/2008 ter sido anulada pela decisão judicial supracitada, o que impossibilita a renovação desta licença;

Considerando que se encontra em análise junto a esta Superintendência o PA COPAM n.º 15352/2007/005/2015, que trata da regularização de todas as atividades do empreendimento na fase de licença de operação em caráter corretivo;

Considerando que foi constatada a existência de débito referente ao empreendimento e, através do ofício SUPRAM NOR n.º 3709/2019, houve notificação e envio de DAE para quitação do débito, sob pena de inscrição do mesmo em dívida ativa do Estado;

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31/01/2002);

Desta forma, sugerimos o arquivamento do presente processo administrativo.

Rodrigo Teixeira de Oliveira
Diretor Regional de Controle Processual

Rodrigo Teixeira de Oliveira
Diretor Regional de Controle Processual SUPRAM NOR

Rafael Vilela de Moura
Gestor Ambiental
MASP 1.364.162-6



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas

ATO DE ARQUIVAMENTO

Protocolo nº 0398642/2019

A Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o empreendimento *Fazenda Batalha I*, de Agropecuária Rossato S/A, obteve Licença de Operação – LOC nº 096/2008, concedida em 17/10/2008 e com validade até 17/10/2014 (PA COPAM nº 15352/2007/001/2008);

Considerando que o empreendimento em questão possui área útil maior que 1.000 (mil) ha e, por tal motivo, em 03/12/2013, foi enviado ao empreendedor o Ofício nº 1718/2013, convocando-o a formalizar novo processo para Licenciamento de Operação Corretiva – LOC com apresentação de EIA/RIMA, conforme decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0446101-38.2011.8.13.0024, da 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte. Por conseguinte, referida decisão judicial tornou nula a LOC nº 016/2008, impossibilitando a renovação da mesma.

Considerando que, não obstante, em 16/10/2014, o empreendedor formalizou o presente processo de Renovação da LOC nº 096/2008, gerando o PA COPAM nº 15352/2007/003/2012;

Considerando o conteúdo das Papeleta de Despachos nº 36/2019 e 41/2019, oriundas das Diretorias Regionais de Regularização Ambiental e de Controle Processual, que sugerem o arquivamento do presente processo de Renovação de Licença de Operação, em razão de a LOC nº 016/2008 ter sido anulada pela decisão judicial supracitada, o que impossibilita a renovação desta licença;

Considerando que se encontra em análise junto a esta Superintendência o PA COPAM nº 15352/2007/005/2015, que trata da regularização de todas as atividades do empreendimento na fase de licença de operação em caráter corretivo;

Considerando que foi constatada a existência de débito referente ao empreendimento e, através do ofício SUPRAM NOR nº 3709/2019, houve notificação e envio de DAE para quitação do débito, sob pena de inscrição do mesmo em dívida ativa do Estado;

Considerando, por fim, que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (Lei nº 14.184, de 31/01/2002);

Determino o ARQUIVAMENTO do processo de renovação de licença de operação nº 15352/2007/003/2012, bem como a NOTIFICAÇÃO do respectivo empreendedor.

Unaí, 04 de julho de 2019.

Ricardo Rodrigues de Carvalho
Superintendente
Sobrenome: 1351331-4

Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas